



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Local designada pela Portaria n.º SJC.0033/2018, de 28 de março de 2018

CÓDIGO ELEITORAL PARA O CARGO DE DIRETOR GERAL DO CÂMPUS SÃO JOSÉ DOS CAMPOS DO IFSP

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1.º Este Código Eleitoral tem por objetivo estabelecer as diretrizes do processo de consulta direta para a escolha do Diretor Geral do câmpus São José dos Campos, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, atendendo ao que prevê a Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009, que regulamenta os Artigos 11,12 e 13 da Lei n.º 11.892/08, que criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e a decisão do Conselho Superior do IFSP, em reunião realizada em **6 de março de 2018**, que deflagrou este processo eleitoral, a ser encaminhado ao Ministério da Educação.

Art. 2.º A eleição será processada em dois turnos, caso o número dos candidatos inscritos seja superior a dois, todos obedecendo ambos às mesmas disposições deste Código.

Parágrafo único. Nos casos em que somente forem inscritos um ou dois candidatos, a campanha eleitoral e o processo de eleição ocorrerão respeitando os prazos previstos para o primeiro turno conforme cronograma eleitoral (Anexo I).

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO

Art. 3.º O processo eleitoral para escolha do cargo de Diretor Geral do câmpus São José dos Campos, do IFSP, será conduzido pelo Gabinete da Reitoria e pela Comissão Eleitoral Local, instituída especificamente para este fim, em processo disciplinado e coordenado pelo Conselho Superior.

§ 1.º A Comissão Eleitoral Local constituída de acordo com o Art. 4.º do Decreto n.º 6.986/09, tem como representantes e respectivos suplentes, escolhidos por seus pares:

I - três servidores efetivos do corpo docente;

II - três servidores efetivos do corpo técnico-administrativo;

III - três discentes aptos.

Considera-se discente apto o representante do corpo discente que tenha no mínimo dezesseis anos completos, conforme parágrafo único do Art. 4.º do Decreto n.º 6.986/09.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Local designada pela Portaria n.º SJC.0033/2018, de 28 de março de 2018

§ 2.º A Comissão Eleitoral Local elegerá seu presidente e secretário na reunião de instalação dos trabalhos, e em caso de vacância, na reunião imediatamente seguinte.

§ 3.º A vacância de um posto titular, em qualquer segmento, ocorrerá mediante pedido por escrito do membro titular solicitando sua saída da Comissão Eleitoral Local, ou quando o membro titular acumular quatro ausências injustificadas às reuniões convocadas pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 4.º O Gabinete da Reitoria terá as seguintes atribuições:

- I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e definir o cronograma para a realização dos processos eleitorais;
- II - coordenar o processo eleitoral para escolha do cargo de Diretor geral;
- III - providenciar, juntamente com a Comissão Eleitoral Local e a administração de cada câmpus, o apoio logístico necessário à realização do processo eleitoral;
- IV - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior;
- V - providenciar, em conjunto com a procuradoria jurídica, apoio jurídico à Comissão Eleitoral Local para garantir o andamento do pleito dentro das normas jurídicas a que se refere o artigo 1.º; e
- VI - decidir sobre os casos omissos.

Art. 5.º A Comissão Eleitoral Local terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar o processo eleitoral para o cargo de Diretor Geral do câmpus, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Gabinete da Reitoria, e deliberar sobre os recursos interpostos;
- II – deferir e homologar as inscrições de candidatos, além de publicar a lista dos eleitores votantes, por segmento, relacionando o nome e número de prontuário;
- III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV - providenciar o apoio necessário à realização do processo eleitoral;
- V - credenciar fiscais, no câmpus, para atuarem no decorrer do processo eleitoral;
- VI - coordenar as eleições nos polos de EAD; e
- VII - encaminhar ao Gabinete da Reitoria os resultados da votação realizada no câmpus.

SEÇÃO II
DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 6.º Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do câmpus de São José dos Campos, em estágio probatório ou não, ingressantes até o dia 3 de abril de 2018, bem como todos os alunos, regularmente matriculados até dia 3 de abril de 2018, nos cursos ofertados pelo câmpus, presenciais ou a distância, de acordo com o Art. 9º do Decreto n.º 6.986/09, poderão participar do processo eleitoral a que se refere o Art. 3.º deste Código, de acordo com a legislação pertinente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Local designada pela Portaria n.º SJC.0033/2018, de 28 de março de 2018

§ 1.º O colégio eleitoral do câmpus será composto pelos servidores em lotação no câmpus e pelos discentes regularmente matriculados no câmpus.

§ 2.º O eleitor discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, independentemente da quantidade de matrículas.

§ 3.º O servidor que se achar na condição de discente, votará apenas como servidor.

§ 4.º O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo em educação e docente, votará apenas no cargo com vínculo mais antigo.

§ 5.º Não será permitido o voto por procuração, correspondência ou por qualquer outro meio de comunicação à distância.

§ 6.º Servidores federais que não fizerem parte do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do câmpus de São José dos Campos, mas que estejam em exercício neste câmpus poderão fazer parte do Colégio Eleitoral, desde que entrem com pedido especificado no Artigo 21 e tenham este deferido pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 7.º Não poderão votar:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - servidores sem vínculo permanente com a Instituição;

III - servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - servidores em licença para tratar de interesses particulares, prevista no Art. 91 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

V - servidores do IFSP, cedidos para outros órgãos ou entidades.

SEÇÃO III
DOS CANDIDATOS

Art. 8.º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor geral do câmpus São José dos Campos, do IFSP, § 1.º do Art. 13 da Lei n.º 11.892/2008, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I – preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II – possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§ 1.º O tempo de efetivo exercício previsto no *caput* será computado considerando a data prevista para a posse no cargo, qual seja, 1.º de agosto de 2018, como a data final da contagem de tempo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Local designada pela Portaria n.º SJC.0033/2018, de 28 de março de 2018

§ 2.º A comprovação dos requisitos deverá ser demonstrada no momento do registro da candidatura.

§ 3.º A Comissão Eleitoral Local será responsável pela análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no *caput* e deverão assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para exercício do cargo, sendo de sua competência homologar as respectivas candidaturas e publicar o resultado, conforme o Art. 5º deste Código.

Art. 9.º Não poderão ser candidatos:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;

III - servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - servidores em licença para tratar de interesses particulares nos termos do Art. 91 da Lei n.º 8.112/90; e

V – servidores afastados para servir a outro órgão ou a outra entidade segundo Art. 93 da Lei n.º 8.112/90, com as modificações da Lei n.º 9.527/97.

SEÇÃO IV
DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 10. O registro da candidatura deverá ser feito, junto à Comissão Eleitoral Local, mediante entrega da ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada pelo candidato, junto com os demais documentos indicados neste artigo, nas datas e horários indicados no cronograma.

§ 1.º São documentos necessários para registro de candidatura ao cargo de diretor geral:

I - cópia da cédula de identidade ou documento equivalente no país;

II - ficha de inscrição, em duas vias, conforme Anexo II, devidamente preenchida;

III - uma foto 3X4;

IV- documentos comprobatórios das exigências contidas no Art. 13 § 1.º da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, respectivamente;

V - declaração de que não se enquadra em nenhum impedimento conforme disposto no Art. 9.º deste Código, emitida pelo próprio candidato conforme Anexo III;

VI - declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional, constando o regime de trabalho expedido pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP); e

VII - proposta de gestão.

§ 2.º Será considerado para fins de comprovação de titulação: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso ou Ata de Defesa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Local designada pela Portaria n.º SJC.0033/2018, de 28 de março de 2018

SEÇÃO V
DA CAMPANHA

Art. 11. É livre a divulgação dos candidatos e suas respectivas propostas eleitorais no interior do câmpus de São José dos Campos, do IFSP, devendo o candidato abster-se de;

I - promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações do câmpus;

II - utilizar material de consumo do IFSP;

III - utilizar equipamentos e instalações do IFSP, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pelo órgão competente, mediante requisição da Comissão Eleitoral Local, as quais cuidarão para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato;

IV - atentar contra a honra dos concorrentes e seus apoiadores;

V - utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes; e

VI - adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFSP.

§ 1.º As infrações eleitorais contidas neste artigo, além das sanções eleitorais previstas no capítulo IV deste código, estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no Estatuto do IFSP, na Lei n.º 11.892/08, no Decreto n.º 6.986/09, no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto n.º 1.171/94), neste Código e no regramento para debates e material de campanha, elaborado pela Comissão Eleitoral Local, ficando a fiscalização a cargo da mesma.

§ 2.º Os debates e a utilização de material de campanha, permissões, vedações e sanções ocorrerão conforme as regras estabelecidas neste Código.

§ 3.º Os candidatos e seus assistentes não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o cronograma estabelecido neste Código, no Anexo I.

Art. 12. São normas da campanha eleitoral:

I - Os candidatos, seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público nas suas ações durante a campanha.

II - Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos, quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas de quaisquer segmentos e fundações.

III - Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos).

IV - Será permitido aos candidatos fazer campanha individual em lanchonetes, pátios, corredores, setores administrativos e similares.

V - Será permitida, exclusivamente aos candidatos, a entrada nas salas de aula e laboratórios, durante as atividades regulares de ensino, em data e horários acordados com a Comissão Eleitoral Local e acompanhados por um ou mais representantes que sejam membros titulares dessa comissão, para a divulgação do seu plano de gestão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Local designada pela Portaria n.º SJC.0033/2018, de 28 de março de 2018

VI - Cada candidato poderá confeccionar panfletos, contendo foto, apresentação (cargo, formação, etc.), *slogan*, nome, número do candidato e cargo a que se destinam bem como propostas e outras informações que julgar pertinentes, respeitando o tamanho do panfleto a uma folha A5.

VII - A Comissão Eleitoral Local disponibilizará um espaço no sítio eletrônico institucional do câmpus para a publicação do plano de ação de cada candidato, podendo conter um vídeo de apresentação, que deverá respeitar o tempo máximo de cinco minutos, e também um cartaz no tamanho de uma página A3, no formato PDF.

VIII - Os panfletos e cartazes serão dispostos no câmpus, em espaços definido pela Comissão Eleitoral Local.

IX - Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e *e-mails* pessoais dos candidatos.

X - É permitido o envio de propaganda eleitoral para *e-mails* institucionais de servidores, sendo vedado esse envio para grupos de *e-mails* institucionais instituídos para finalidades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão ou outras finalidades administrativas.

XI - Não é permitido aos candidatos, seus apoiadores e simpatizantes utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo e infraestrutura gráfica do IFSP.

XII - Em qualquer material impresso do candidato, deverá constar o nome e CNPJ da gráfica em que o mesmo foi confeccionado. Caso o material não venha a ser produzido em uma gráfica, o candidato deverá fornecer uma declaração que conste local onde o conteúdo foi impresso.

XIII - Os candidatos poderão levar até três assistentes para secretariar os seus trabalhos, durante os debates.

Art. 13. É de responsabilidade da Comissão Eleitoral Local a realização de, no mínimo, um debate por turno eleitoral no câmpus, com os candidatos a Diretor geral, com data a ser definida por esta.

Parágrafo Único: A data para realização dos debates deverá ser definida em reunião da Comissão Eleitoral Local com os candidatos a Diretor geral ou seus representantes.

SEÇÃO VI
DAS ELEIÇÕES

SUBSEÇÃO I
DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 14. Homologadas as inscrições dos candidatos, no prazo consignado neste Código, a Comissão Eleitoral Local publicará lista contendo os nomes dos candidatos ao cargo de Diretor Geral do câmpus São José dos Campos, do IFSP, em ordem alfabética que servirá de base para confecção das cédulas de votação manual.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Local designada pela Portaria n.º SJC.0033/2018, de 28 de março de 2018

§ 1.º As cédulas de votação manual a que se referem o *caput* do presente artigo, serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral Local e terão as seguintes características:

I - a cédula para o cargo de diretor conterá os nomes dos candidatos precedidos de uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará a sua escolha. As cédulas terão cores diferentes para diferenciar o segmento ao qual pertencem os eleitores.

II - no averso das cédulas, haverá espaços para rubricas do presidente, vice-presidente e secretário da mesa receptora.

§2º A ordem de indicação dos nomes dos candidatos ao cargo de Diretor geral do campus São José dos Campos, do IFSP, nas cédulas eleitorais, será definida mediante sorteio, em reunião entre os candidatos e a Comissão Eleitoral Local.

SUBSEÇÃO II
DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 15. As mesas receptoras serão definidas pela Comissão Eleitoral Local e compostas de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 1.º Cada mesa receptora deverá ter representantes dos três segmentos do IFSP.

§ 2.º Para cada cargo integrante da mesa receptora, será indicado um suplente.

§ 3.º A titularidade dos cargos será definida pelos integrantes de cada mesa.

Art. 16. Compete ao presidente da mesa receptora:

I - presidir os trabalhos da mesa;

II - conferir a integridade do material recebido para a votação;

III - identificar e quantificar os fiscais e seus respectivos suplentes credenciados;

IV - solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta na lista;

V - rubricar, junto com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;

VI - dirimir as dúvidas que ocorrerem no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;

VII - comunicar e registrar, em ata, as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral Local;

VIII - assinar a ata de votação, com os demais membros da mesa; e

IX - encaminhar à Comissão Eleitoral Local o material da votação sob sua responsabilidade, para posterior apuração.

Art. 17. Compete ao vice-presidente:

I - substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;

II - auxiliar o presidente nas suas atribuições.

Art. 18. Compete ao secretário:

I - solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista;

II - lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Local designada pela Portaria n.º SJC.0033/2018, de 28 de março de 2018

Art. 19. Para o seu funcionamento, a mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral Local os seguintes materiais:

- I - lista dos votantes na seção;
- II - urnas para cada segmento votante na seção;
- III - malotes e lacres, para depositar os votos para posterior apuração;
- IV – cédulas para voto de cada segmento;
- V - material de expediente necessário à execução dos trabalhos; e
- VI – modelo de ata de apuração.

SUBSEÇÃO III
DA VOTAÇÃO

Art. 20. O processo de votação desenvolver-se-á nos dias e horários indicados neste Código, publicado pelo Gabinete da Reitoria.

Parágrafo único. No horário previsto para encerramento da votação, deverão ser distribuídas senhas para os eleitores que estiverem presentes na seção, compondo a fila de votação, e que ainda não tenham exercido o direito de voto.

Art. 21. A mudança de domicílio eleitoral permitirá ao servidor participar do processo eleitoral de seu câmpus de exercício caso esteja desempenhando suas funções em local diferente do seu câmpus de lotação.

§ 1.º Os servidores aos quais se referem o *caput* deste artigo deverão requerer, por meio do Anexo VI, de acordo com os prazos apresentados no Anexo I, a mudança de seu domicílio eleitoral.

§ 2.º Os servidores deverão apresentar junto ao Anexo VI os documentos comprobatórios de sua situação, tais como, termo de posse, portaria de autorização ou nomeação, entre outros que permitam identificar o local de lotação e de exercício.

Art. 22. Os alunos dos polos de Educação a Distância deverão comparecer para votar ao cargo de diretor geral da seguinte forma:

I - Os alunos dos polos localizados em cidades em que não haja câmpus do IFSP devem votar em seu respectivo polo no dia e horário determinado no Anexo I.

II - Os alunos dos polos localizados em cidades em que haja câmpus do IFSP devem votar no câmpus do IFSP da cidade, no dia e horário determinado no calendário do Anexo I.

Art. 23. No dia da votação, e antes de iniciados os trabalhos, a mesa receptora fará a conferência das urnas, na presença dos fiscais presentes no momento.

Art. 24. Por ordem de chegada, o votante se identificará mediante a apresentação de documento oficial com foto, apondo sua assinatura, em seguida, na lista de eleitores correspondente.

§ 1.º São considerados documentos oficiais, que habilitam o voto dos servidores: Carteira de Identidade (RG), Identidade Funcional (identificação profissional ou de entidade de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Local designada pela Portaria n.º SJC.0033/2018, de 28 de março de 2018

classe), Certificado de Reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação (com foto) e Passaporte.

§ 2.º São considerados documentos oficiais que habilitam o voto dos discentes, os documentos elencados no parágrafo anterior, ou a Carteirinha de Estudante (com foto) ou protocolo com documento oficial.

Art. 25. Ao entregar a cédula, deverão ser mostradas ao votante as assinaturas dos integrantes da mesa contidas na cédula.

§ 1.º Serão consideradas cédulas oficiais aquelas que contenham as assinaturas de três membros da mesa, colhidas na presença do votante.

§ 2.º Após assinalar o nome do candidato de sua preferência, o votante depositará a cédula na urna eleitoral.

Art. 26. Quanto à fiscalização para cada mesa receptora:

§ 1.º Não poderão atuar como fiscais, os candidatos, os integrantes da Comissão Eleitoral, e os integrantes das mesas receptoras.

§ 2.º Os fiscais de cada candidato deverão ser obrigatoriamente credenciados pela Comissão Eleitoral Local, de acordo com o Anexo IV, sendo, no máximo, três fiscais por segmento.

Art. 27. O fiscal somente poderá atuar depois de exibir sua credencial ao presidente da mesa receptora e/ou da mesa apuradora.

Art. 28. Somente poderão permanecer no recinto de votação, durante o fluxo de eleitores, os membros da mesa receptora, a Comissão Eleitoral e os fiscais devidamente credenciados, sendo um fiscal por candidato.

Art. 29. Ao término da eleição e declarado seu encerramento, o presidente da mesa receptora tomará as seguintes providências:

I - lacrar as urnas e rubricar os lacres, juntamente com os demais membros e fiscais;

II - inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes, preenchendo com caneta vermelha o termo “AUSENTE”;

III - solicitar ao secretário que seja lavrada a ata, em modelo distribuído pelo Gabinete da Reitoria;

IV - conduzir o material de votação para a mesa apuradora que será constituída pela Comissão Eleitoral Local, que é a responsável por essa atividade;

V - Havendo necessidade de constituição de mais de uma mesa de apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral Local poderá convocar servidores para esse trabalho.

Parágrafo Único. Nos casos dos polos de EaD e cursos fora de sede, o representante da Comissão Eleitoral Local, ficará responsável pelo recolhimento das urnas.

SUBSEÇÃO IV



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Local designada pela Portaria n.º SJC.0033/2018, de 28 de março de 2018

DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 30. O processo de votação no câmpus será encerrado depois de lacrada a última urna. Concluída essa fase, deverá ser iniciado, de imediato, pela Comissão Eleitoral Local, o processo de apuração dos votos.

Parágrafo único. Poderão acompanhar a apuração, no máximo, dois fiscais por candidato, sendo que esta deverá ser filmada.

Art. 31. A mesa apuradora será constituída por três membros e respectivos suplentes, devendo ser composta obrigatoriamente por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

I - A titularidade dos cargos (presidente, vice-presidente e secretário) será definida pelos três integrantes titulares da mesa apuradora.

II - Nos polos de EaD e cursos fora da sede, a mesa apuradora será constituída pelos membros da mesa receptora.

Art. 32. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

I - Concluído o processo de contagem dos votos nos polos de EaD e cursos fora da sede, o representante da Comissão Eleitoral Local deverá encaminhar, ao Presidente da Comissão Eleitoral Local, no seu câmpus de origem, de imediato, por meio da Internet, em arquivo digitalizado, a ata de apuração.

II - Concluído o processo de apuração dos votos depositados nos câmpus nos polos de EaD e nos cursos fora da sede, os dados da apuração serão registrados, de imediato, no mapa de totalização e em ata redigida pelo secretário e assinada pelos membros da mesa apuradora e fiscais.

III - A ata com o resultado final de votação de cada câmpus deverá ser encaminhada, de imediato, por meio da Internet, em arquivo digitalizado, ao Gabinete da Reitoria.

IV - Caberá ao Gabinete da Reitoria a proclamação do resultado do pleito para Diretor geral do câmpus São José dos Campos, do IFSP.

Parágrafo único. A entrega do material de votação referente aos polos de EaD e cursos fora da sede deverá ser feita, pelo representante da Comissão Eleitoral Local, ao seu Presidente, no dia seguinte ao da votação, até 14 horas, que fará seu arquivamento e guarda do material, juntamente com o material relativo à votação do câmpus até o final do processo eleitoral.

Art. 33. Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

§ 1.º Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do votante e aquelas em que não se consiga identificar a intenção do eleitor.

§ 2.º Será anulada a cédula em que mais de um nome de candidato for assinalado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Comissão Eleitoral Local designada pela Portaria n.º SJC.0033/2018, de 28 de março de 2018

§ 3.º Será considerada a cédula em branco quando nenhuma das quadrículas for assinalada e esta não tiver nenhuma das anulações acima, devendo ser assinalados, pelo presidente da mesa receptora, com caneta de tinta vermelha, os dizeres “EM BRANCO”.

Art. 34. Serão consideradas nulas as urnas que:

I - apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

II - não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes.

Art. 35. As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas em local a ser definido pela Comissão Eleitoral Local, para elucidação de possíveis recursos.

Parágrafo único. Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

Art. 36. Durante a apuração, os fiscais poderão apresentar impugnação de voto, de urna, ou de outra ordem, devendo a mesa apuradora decidir por maioria de seus membros titulares, observadas as regras estabelecidas no Estatuto do IFSP, na Lei n.º 11.892/08, no Decreto n.º 6.986/09 e neste Código.

Art. 37. O processo eleitoral será finalizado no Primeiro Turno, caso um único candidato tenha obtido votação superior à soma dos votos de todos os outros candidatos, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado, de acordo com o disposto no *caput* dos Artigos 12 e 13 da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, cumulado com o *caput* do Art. 10 do Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009.

§ 1.º Para cálculo do percentual obtido pelo candidato, em cada cargo e segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§ 2.º O percentual de votação final de cada candidato, por segmento, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$TVC = \left[\left(\frac{1}{3} \times \frac{VDo}{NDo} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VTa}{NTa} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VDi}{NDi} \right) \right] \times 100$$

Na qual:

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato.

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Docentes.

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Técnico-administrativos em Educação.

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Discentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Local designada pela Portaria n.º SJC.0033/2018, de 28 de março de 2018

NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes.

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnico-administrativos em Educação.

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes.

Art. 38. Após a contagem, as atas e as cédulas apuradas serão guardadas em envelopes lacrados e assinados pela Comissão Eleitoral Local e acondicionados em malotes devidamente lacrados e registrados para efeito de recontagem de votos ou julgamento de recursos, conforme legislação pertinente.

SUBSEÇÃO V
DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 39. Depois de recebidos os mapas de apuração das mesas apuradoras, a Comissão Eleitoral Local fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

Art. 40. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Local o enviará ao Gabinete da Reitoria, que proclamará os resultados finais.

§ 1.º Serão considerados aptos para disputar o Segundo Turno os dois candidatos que obtiverem maior percentual alcançado, nos termos do Art. 37, § 2.º, desde que nenhum candidato tenha alcançado percentual superior à soma dos percentuais apresentados por todos os outros candidatos em seu câmpus.

§ 2.º Havendo empate, os critérios de desempate serão, respectivamente, o candidato:

I - mais antigo em exercício no IFSP;

II - mais antigo no serviço público federal;

III - de maior idade.

Art. 41. O Segundo Turno da eleição seguirá todos os procedimentos conforme descritos para o Primeiro Turno.

Parágrafo único. Será considerado eleito o candidato que obtiver maior percentual alcançado, nos termos do art. 37, § 2.º e art.40, § 2.º

Art. 42. O Gabinete da Reitoria encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de consulta direta, no prazo máximo de 48 horas após a proclamação do resultado final.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS

Art. 43. Os recursos deverão ser protocolados na Comissão Eleitoral Local, conforme os prazos previstos no Anexo I, e conforme o formulário para recurso no Anexo III deste Código.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Local designada pela Portaria n.º SJC.0033/2018, de 28 de março de 2018

Art. 44. A competência para o julgamento dos recursos está estabelecida no Art 5º deste Código.

§ 1.º A decisão dos recursos será por maioria simples cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2.º A Comissão Eleitoral Local terá um prazo máximo de 48 horas, após o término do prazo de recursos, para decidir e publicar deliberações sobre os recursos apresentados.

§ 3.º O *quorum* mínimo para julgamento de recurso deverá ser de cinco membros da Comissão Eleitoral Local.

§ 4.º o recurso não possui efeito suspensivo.

Art. 45. A partir da homologação e publicação do Resultado Final, cabem recursos ao Conselho Superior no prazo máximo de 48 horas.

CAPÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 46. Consideram-se infrações eleitorais, ações proibidas descritas neste Código, praticadas tanto por eleitores, quanto por candidatos, e que atinjam as eleições em quaisquer das suas fases, desde o início do processo eleitoral até a homologação do resultado.

Art. 47. As denúncias, devidamente identificadas, fundamentadas e acompanhadas de documentação comprobatória, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha deverão ser enviadas, por correio eletrônico, à Comissão Eleitoral Local e serão apuradas por esta.

§ 1.º A pessoa denunciada terá prazo até o segundo dia útil, após a notificação enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local, para apresentação de defesa escrita.

§ 2.º A defesa escrita prevista no parágrafo anterior deverá ser enviada para o correio eletrônico da Comissão Eleitoral Local.

§ 3.º A Comissão Eleitoral Local proferirá decisão até o primeiro dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

Art. 48. Realizar propaganda em período e local não permitido:

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo único. Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada a sanção de cassação da candidatura, notificada pelo correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Local designada pela Portaria n.º SJC.0033/2018, de 28 de março de 2018

Art. 49. Realizar propaganda eleitoral não permitida por este Código:

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo único. Em caso de reincidência será aplicada a sanção de cassação da candidatura, por escrito, notificada pelo correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local.

Art. 50. Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFSP por meio impresso e/ou eletrônico.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local.

Art. 51. Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFSP para realização de propaganda:

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local.

§1º Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local.

§2º Caberá ao transgressor do *caput* deste artigo, arcar com a readequação e/ou limpeza do imóvel do IFSP.

Art. 52. Utilizar, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral:

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local.

Art. 53. Criar obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Sanção: Advertência, podendo ser aplicada a penalidade de cassação da candidatura, conforme gravidade da infração, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local.

Art. 54. Deixar de dar atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais da Comissão Eleitoral:

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Local designada pela Portaria n.º SJC.0033/2018, de 28 de março de 2018

Art. 55. *Utilizar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos):*

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local.

Art. 56. Os candidatos, seus apoiadores e simpatizantes que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Código também sofrerão o processo administrativo devido.

Parágrafo Único: Verifica-se a reincidência quando o agente comete nova infração tipificada no mesmo artigo deste Código Eleitoral.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Ao final dos processos eleitorais disciplinados por este Código, todo candidato que houver participado destes deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o término do segundo turno, apresentar à Comissão Eleitoral Local relatório de prestação de contas de gastos de campanha, incluindo itens, valor financeiro por item e origem dos recursos utilizados e publicados no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local.

Art. 58. Os observadores indicados pelo Conselho Superior poderão acompanhar todas as etapas do processo eleitoral previstas no presente Código.

Art. 59. Os casos omissos serão apreciados pelo Gabinete da Reitoria.

Parágrafo Único: No julgamento de recursos, na aplicação de penalidades de cassação de candidatura e em casos de omissões que demandem interpretação jurídica, ao Gabinete da Reitoria poderá submeter o processo à Procuradoria Federal junto ao IFSP para parecer.

Art. 60. Todos os Anexos que compõem este Código devem ser entregues, em duas vias, para fins de protocolo.

São Paulo, 4 de abril de 2018.

Reitor do IFSP
EDUARDO ANTONIO MODENA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Local designada pela Portaria n.º SJC.0033/2018, de 28 de março de 2018

ANEXO I
CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA
DIRETOR GERAL

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Código Eleitoral para o cargo de Diretor Geral	05/04/2018
Inscrição dos Candidatos a Diretor Geral	16 a 17/04/2018 das 9h às 20h
Publicação do Resultado Preliminar da Homologação das Candidaturas	18/04/2018
Prazo para apresentação de Recursos quanto à Homologação dos candidatos à Diretor geral	20/04/2018 das 9h às 20h
Homologação do resultado final dos candidatos à Diretor geral	23/04/2018
Período de Campanha do 1.º Turno	24/04 a 14/05/2018
Debate entre os candidatos a Diretor geral	a definir pela Comissão Eleitoral Local
Prazo para solicitação de mudança de Domicílio Eleitoral	03 e 04/05/2018
Publicação das Listas de Eleitores do Câmpus	07/05/2018
Prazo para apresentação de recursos referente à Lista de Eleitores do Câmpus	08/05/2018
Homologação e Publicação da Lista definitiva de Eleitores do Câmpus	14/05/2018
Credenciamento de Fiscais	14/05/2018
Eleição no câmpus	16/05/2018 das 9h às 21h
Apuração dos Votos para Diretor Geral	16/05/2018
Publicação do Resultado Preliminar do 1.º Turno	17/05/2018
Prazo para apresentação de Recursos referentes ao Resultado Preliminar	18/05/2018 das 9h às 20h
Homologação, Publicação do Resultado Final do 1.º Turno	22/05/2018
Período de Campanha do 2.º Turno	23/05 a 04/06/2018
Debate entre os candidatos a Diretor geral	a definir pela Comissão Eleitoral Local
Credenciamento de Fiscais	04/06/2018
Eleição no câmpus	06/06/2018 das 9h às 21h
Apuração dos Votos para Diretor geral	06/06/2018
Publicação do Resultado Preliminar do 2.º Turno	07/06/2018
Prazo para apresentação de Recursos referente ao Resultado Preliminar	11/06/2018 das 9h às 20h
Homologação, Publicação e Encaminhamento do Resultado Final ao Conselho Superior do Resultado Final do 2.º Turno	13/06/2018



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Local designada pela Portaria n.º SJC.0033/2018, de 28 de março de 2018

ANEXO II
INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Processo para escolha de candidatos a Diretor Geral

Observação: para fins de atendimento do tempo previsto nos requisitos legais deve-se considerar como data final para contagem de tempo o dia 01/08/2018

IDENTIFICAÇÃO:

NOME COMPLETO: _____

NOME NA CÉDULA: _____

RG: _____ Emissão: ____/____/____ Órgão Expedidor: _____

CPF: _____ Matrícula SIAPE: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Naturalidade (Cidade/UF): _____

Sexo: () Masc () Fem Estado Civil: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ email: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular () _____

**Declaro estar ciente do Código do Processo de Consulta para o cargo de Diretor geral do
câmpus São José dos Campos, do IFSP.**

_____, _____ de _____ de 2018.

assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Local designada pela Portaria n.º SJC.0033/2018, de 28 de março de 2018

ANEXO III

DECLARAÇÃO

DECLARO para fins de inscrição como candidato ao cargo de Diretor Geral do câmpus São José dos Campos, do IFSP, que não me enquadro em nenhum dos impedimentos listados no Art. 9.º, do Código Eleitoral para o cargo de Diretor.

DECLARO também ter ciência de que caso durante o processo eleitoral algum destes impedimentos venha a se concretizar, minha candidatura será impugnada.

Nome Completo: _____

Prontuário: _____

assinatura

“**Art. 9.º** Não poderão ser candidatos:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;

III - servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - servidores em licença para tratar de interesses particulares nos termos do Art. 91 da Lei n.º 8.112/90; e

V - servidores afastados para servir a outro órgão ou a outra entidade segundo Art. 93 da Lei n.º 8.112/90, com as modificações da Lei n.º 9.527/97.”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Local designada pela Portaria n.º SJC.0033/2018, de 28 de março de 2018

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA RECURSOS

Processo para escolha de candidatos a Diretor Geral

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Matrícula SIAPE: _____

e-mail: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular: () _____

Objeto do Recurso:

Fundamentação:

_____, _____ de _____ de 2018.

assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Local designada pela Portaria n.º SJC.0033/2018, de 28 de março de 2018

ANEXO V

FICHA DE INSCRIÇÃO – FISCAL
Processo para escolha de candidatos a Diretor Geral

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Segmento: _____

Candidato: _____

Matrícula SIAPE: _____

e-mail: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular: () _____

**Declaro estar ciente do Código do Processo de Consulta para o cargo de Diretor Geral do
câmpus São José dos Campos, do IFSP, do Gabinete da Reitoria.**

_____, _____ de _____ de 2018.

assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Local designada pela Portaria n.º SJC.0033/2018, de 28 de março de 2018

ANEXO VI

INDICAÇÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Matrícula SIAPE / Prontuário: _____

Câmpus / Polo de Lotação: _____

e-mail: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular: () _____

Solicito o direito de exercer o voto para Diretor Geral do câmpus São José dos Campos, do IFSP, pelo seguinte motivo:

_____, _____ de _____ de 2018.

assinatura